## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1000904-27.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adriana Carocci Squassoni de Souza, Ana Conceição Squassoni

Lazzarini, Camila Cristina Squassoni, Carlos Alberto Lazzarini, Dalvo Squassoni Junior, João Carlos de Souza e Sonia Cristina Squassoni

Requerido: Dalvo Squassoni, RG 3.997.333-5-SSP/SP, CPF 158.733.908-00, natural de

São Paulo/SP, onde nasceu aos 06/04/1944, filho de Achiles Rodolpho

Squassoni e de Ana Milani, falecido em 21/12/2017.

Requerente-autorizada: Camila Cristina Squassoni, brasileira, solteira, manicure, RG 32.026.555-

9 SSP/SP, CPF 280.454.548-22, residente e domiciliada nesta cidade na

Avenida Dr. Teixeira de Barros, 374, Vila Prado - CEP 13574-033.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos. Mandato a fl. 04/06. Documentos diversos às fls. 07/27.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo dos créditos previdenciários decorre do passamento de seu genitor Dalvo Squassoni, ocorrido em 21/12/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 13, e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, autorizaram a requerente **Camila Cristina Squassoni** a efetuar o saque pretendido. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. A requerente-

autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Dalvo Squassoni, a ser representado pela requerente Camila Cristina Squassoni (supraqualificados), saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº 21/178.351.671-0 e 42/108.730.985-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 15). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA